



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 010/2022.001 – ADESÃO-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA SRP – CARONA Nº 010/2022-SEMAD-PMM E A EMPRESA VILACA, VALERIO E NUNES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na BR 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.933.874/0001-09, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 370, sala 602, Batista Campos, CEP: 66.033-265, Belém, PA, e-mail: voyageturismo@yahoo.com.br, telefone: (91) 98895-2490/(91) 3038-3031, neste ato representada pela **Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO**, inscrita sob o CPF nº 374.401.952-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico-SRP Nº 017/2022. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA ADESÃO R\$
01	Contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus	R\$ 420.893,00
02	Taxa de administração do arranjo de pagamento para prestação de serviços continuados de contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e	TAXA DE DESCONTO (-1,53846154) %



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus	
Total Geral (Total Anual + Valor Taxa)		R\$ 414.417,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 414.417,72 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 017/2022, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3. A Secretaria Municipal de Administração, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 27/06/2022 até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1101 Gabinete da(o) Prefeita(o) 1301 Procuradoria Geral 1401 Controladoria Geral 1601 Secretaria Municipal de Administração 1701 Secretaria Mun. de Orçamento e Finanças 2101 Sec. Mun. de Infraest. e Des. Urbano 2201 Fundo Municipal de Habitação 2301 Fundo Municipal de Meio Ambiente 2401 Secretaria Municipal de Cultura 2501 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2601 Fundo Mun. Des. Formal e Informal 2701 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Social 2901 Sec. Mun. de Trânsito e Transporte
FUNCIONAL PROGRAM.	04 122 0011 2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 03 091 0005 2.005 Defesa dos Direitos do Município (PGM) 04 124 0011 2.006 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município 04 122 0011 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 04 122 0011 2.009 Manutenção do Planejamento e Gestão 04 123 0005 2.039 Gestão Fazendária 04 131 0005 2.042 Transp, Cidadania Conformidade Fiscal Aperfeiçoada 15 121 0003 2.019 Estruturação Administrativa para Gestão das Obras 15 451 0011 2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano 16 482 0003 1.142 Realizar a REURB-S 18 122 0011 2.117 Manutenção do FMMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	13 122 0011 2.031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura 04 122 0007 2.176 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 11 122 0002 2.138 Manutenção Fundo Mun do Desenvolvimento Formal e Informar 11 333 0002 2.139 Realização da Feira de artesanato itinerante 11 334 0002 2.142 Apoio e incentivo a empresas para o centro logístico sustentável 11 691 0002 2.150 Feira Anual do Empreendedor 04 122 0010 2.034 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Social 04 122 0011 2.177 Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo para a entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Administração;
- 8.2. Cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a contratante;

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **CIBELE SARAIVA DA VERA CRUZ**, de acordo com a Matrícula nº 073662, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

- 10.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 10.2. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do Contrato;
- 10.3. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 10.4. Emitir e entregar, em tempo hábil, as passagens solicitadas através de **“Requisição de Passagens”**, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 10.5. Providenciar marcação ou remarcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 10.6. Fornecer passagem terrestre, nos casos de conveniência do servidor ou da Contratante;
- 10.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 10.8. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a SEMAD, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de Passagens, frequências de vôos e etc.;
- 10.9. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- 10.10. Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos de Belém-PA para as demais capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens das demais capitais para outras cidades, dentro do território nacional ou internacional;
- 10.11. Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
- 10.12. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (*partida e chegada*), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva, traslado e emissão de passaportes;
- 10.13. Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- 10.14. Reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens terrestres;
- 10.15. Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a Contratante fixar;
- 10.16. Não transferir à outrem os serviços avençados;
- 10.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.18. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.19. Os valores dos serviços deverão ser cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas Empresas Concessionárias de Transporte Aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, bem como, pelas empresas Concessionárias de Transportes Terrestres e Marítimos, estabelecidos por Órgão Regulador



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Estadual, com valores vigentes à época da prestação do serviço deduzido o Desconto oferecido pela Contratada.

10.20. Fornecer bilhete de transporte fúnebre, com marcação, remarcação e todos os serviços inerentes ao transporte da urna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Administração, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação da Secretaria Municipal de Administração, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Marituba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Marituba, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município - TCM.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 27 de junho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO/PMM
CNPJ: 01.611.666/0001-49
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
CPF: 073.755.284-03
ORDENADORA DE DESPESA**

**VILACA, VALERIO E NUNES LTDA
CNPJ: 20.933.874/0001-09
TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
CPF: 374.401.952-72
FORNECEDOR**